



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
"OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 91.051.666/0001-70)"

**Solução de divergência apresentada por
Mario Costa dos Santos**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR **MARIO COSTA DOS SANTOS** apresenta DIVERGÊNCIA informando o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 0000659-70.2021.5.08.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Belém/PA, na qual foi reconhecido o crédito de R\$ 14.564,88, bem como honorários advocatícios em favor da sua procuradora no importe de R\$ 1.300,43, conforme cálculo de liquidação apresentado.

II. ANÁLISE

A divergência foi instruída com o cálculo de liquidação da condenação da reclamatória trabalhista movida pelo credor, onde consta discriminado o seu crédito e também da sua procuradora.

O CREDOR está listado na classe trabalhista com o crédito de 7.022,15.

Constata-se no cálculo apresentado que o valor indicado na divergência compreende o montante total da condenação, ao passo que ao credor é devida a quantia líquida de R\$ 12.634,94, estando correto o montante de R\$ 1.300,43 indicado a título de honorários de sucumbência em favor da sua procuradora.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência apresentado por **Mario Costa dos Santos** majorando o seu crédito para R\$ 12.634,94, bem como para incluir o crédito em favor da sua procuradora, Dra. **Rayana Ferreira da Silva**, no valor de R\$ 1.300,43, ambos na classe trabalhista.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249